



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, foi publicado o Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

1.2. E considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que visam avaliar a viabilidade da aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, na forma da lei 11.947 de 16 de fevereiro de 2009, Art. 14, §1º e 2º, I, II e III e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013, para o exercício/2024 e 2025, os quais visam garantir a aquisição de produtos alimentares sustentáveis, saudáveis e seguros, priorizando a compra direta de produtos rurais, agroecológicos e/ou orgânicos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

1.4. Logo, o presente estudo técnico preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e tem como finalidade apresentar uma solução para atender às necessidades da SEDUC.

1.5. O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.6. Por fim, destaca-se a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar para soluções aptas a ensejar processos de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 8º, VII do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ante a preocupação em garantir os direitos elementares de seus cidadão, a máquina administrativa vem de forma constante reformulando abrangência de serviços, permeando assim os mais diversos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

campos, seja da Saúde, Educação, Assistência Social, como os mais comuns; a Moradia e Alimentação de qualidade, como pressuposto ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

2.2. Partindo de tal premissa, e focando quanto ao direito à alimentação que constitui elemento essencial de sobrevivência do indivíduo humano, como bem se expressa no artigo 6º de nossa Carta Constitucional. Assim como nos demais contextos sociais, o direito à alimentação encontra-se inserido no contexto escolar, por força dos artigos 205, caput e 208, VII da CF/88, os quais aduzem que é direito de todos e dever do Estado propiciá-la, com todos os elementos mínimos.

2.3. Sendo assim, tem-se como base que a alimentação escolar é um direito fundamental expressamente previsto pelo legislador constituinte, e recepcionado em legislação específica, quanto se reporta no Art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases LDB n. 9.394/96, a qual prevê:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, (Grifo Nosso)

2.4. Além do mais, devemos destacar que proporcionar um processo de ensino-aprendizagem digno ao alunado, vai bem mais além do conceito usual de transmissão de conhecimento; incumbindo ao Estado a implementação elementos mais amplos, **tais como o fornecimento de alimentação escolar.**

2.5. Nesse sentido, esclarece que o fornecimento de alimentação saudável em ambiente escolar é fundamental, pois contribui para o crescimento e desenvolvimento cognitivo e biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de hábitos alimentares saudáveis e o desenvolvimento sustentável. Em muitos casos, é no ambiente escolar que os alunos encontram alimentação de qualidade, ante a falta de oferta alimentar em suas residências de origem. Deste modo, sendo de competência de todos os entes federativos, cabe ao Município de Caruaru adotar as medidas para as ações previstas nos artigos acima citados.

2.6. Como efetivação desse direito fundamental, em 1955, foi implantado o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual tornou-se política pública em 2009 e é atualmente gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV).

2.7. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.8. A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar.

2.9. A oferta de uma alimentação escolar com produtos advindos do Produtor Rural Familiar, além promover uma importante transformação na alimentação escolar em âmbito municipal, promove também o desenvolvimento sustentável e o incentivo a produção rural local, uma vez que permite a comercialização garantida dos produtos e com isso minimiza um problema secular, que é a falta de escoamento dos produtos agrícolas produzidos pelo pequeno produtor familiar, que em muitas vezes se vê preso a figura do atravessador, que além de deter o monopólio da oferta de venda e preço dos seus produtos, reduz o poder de ganho econômico do pequeno agricultor, fomentando assim a economia local.

2.10. Esta inclusão dos alimentos produzidos pela agricultura familiar promove aos alunos o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas unidades educacionais: garantindo a oferta de alimentos saudáveis, cultivando hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e locais.

2.11. Diante do exposto, é necessária a abertura de processo, visando o fornecimento de gêneros perecíveis (frutas, raízes, tubérculos e produtos de origem animal), produzidos em âmbito local e, preferencialmente, oriundos da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, incluindo o aprovisionamento, logística e distribuição nas unidades de ensino, em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos das Escolas e Creches Municipais no município de Caruaru.

3.ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Gerência de Alimentação Escolar	Maria Cristiane de Oliveira Vilela , Gerente de Alimentação Escolar. Matrícula nº: 55.889-9

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. Não havendo elaboração do PCA relativamente ao exercício em curso, até o presente momento, justifica-se a impossibilidade de demonstração de inclusão da contratação em PCA, para fins do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

4.2. Ademais, atesta-se que a presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico e metas governamentais para o ano de 2024, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado e escolha da melhor solução:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

5.1.1.O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes e objetos da mesma natureza, tendo em vista a busca pela padronização das contratações públicas e visualizando a efetivação dos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento Nacional sustentável. E tambémfora realizado pesquisa minuciosa de mercado dos produtos ambicionados, através da Gerência de Compras da Secretaria de Administraçãopara analisada viabilidade financeira de acordo com os recursos orçamentários existentes.

5.1.1.1. QUANTO AO MEIO EMPREGADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FORMENTO EDUCACIONAL DESENVOLVIDO PELA SEDUC.

5.1.1.1.1. De acordo com o art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, mulheres e jovens ”

5.1.1.1.2. Assim, ante a necessidade do Secretário de Educação e Esportes em suprir os alunos com alimentação escolar com fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Ruralconsiderando que tais produtos estão amplamente disponíveis no mercado,conforme Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras da Secretaria de Administração, em atendimento a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

5.1.1.1.3Considerando a especificidade da necessidade e de modo a atender os resultados pretendidos, do ponto de vista técnico e econômico e por ter havido uma contratação semelhante (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO 001/2024). A forma de aquisição que melhor atende é a **Chamada Pública**, para contratação de Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF Jurídica) e/ou Agricultores Familiares(individuais ou em grupos), detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP/CAF Física), através do preço médio pesquisado por no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.a qual levou em consideraçãocontratações similares por outras entidades, foram realizadas as seguintes análises:

5.1.2 PESQUISA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS COM NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS SEMELHANTES:

5.1.2.1. Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados pela administração pública, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar necessidades administrativas semelhantes às descritas no tópico 2, deste Estudo Técnico Preliminar.Segue levantamento abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO /ÓRGÃO	MODALIDADE ESCOLHIDA	OBJETO
1	Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco	PROCESSO Nº 0001.2024.0001.SEDUC SEI Nº 1400005733.000051/2023-62	Aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) mix de caprino para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos de 6 Regionais da rede estadual de ensino, conforme detalhamento contido no Termo de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

			Referência (Anexo I).
3	INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS RECIFE/PE	CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23295.008564/2024-86	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (pnae), 2024.
3	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024	aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar – uva Itália; goiaba; abacaxi; tangerina; milho verde; abacate; melancia; manga Tommy; abacate; banana pacovan; bolo; creme de frutas orgânica à base de iname; gelado de frutas orgânicas; composto lácteo – café; composto lácteo – cacau; suco integral; granola integral – para o período de 12 (doze) meses, com 03 (três) lotes, para a secretaria de educação, destinada complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE

5.1.2.2 Considerando o quadro apresentado acima, fica evidente que com o fulcro de implementar medidas que visem solucionar a necessidade administrativa de fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, os órgãos e entidades públicas vêm realizando a aquisição dos produtos através de CHAMADA PÚBLICA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação são divididos da seguinte forma:

6.1. REQUISITOS LEGAIS:

6.1.1 Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6.1.2. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

6.1.3. Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

6.1.4. Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

6.1.5. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).

6.1.6. Lei Federal nº 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);

6.1.7 LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

6.1.8. Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

6.1.9 Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE)

6.1.10. Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 – Regulamenta o artigo 18 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Frase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

6.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

6.2.1 Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, enquadrando-se assim: ***gêneros perecíveis (frutas, raízes, tubérculos e produtos de origem animal)*** para atender às necessidades das ESCOLAS e CMEIs de toda a Rede Municipal de Ensino.

6.3. REQUISITOS TÉCNICOS:

6.3.1. O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, enquadrando-se assim: gêneros perecíveis (frutas, raízes, tubérculos e produtos de origem animal).

6.3.2. Para o desenvolvimento da política pública, é necessário o emprego de práticas sustentáveis. Nesse sentido, a aquisição ou prestação de serviço deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos de danos ao meio ambiente, atendendo a critérios de sustentabilidade. Na realização da demanda, deve-se conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis conforme a Lei nº 11.947/2009, bem com as Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, CD/FNDE nº 06/2020, CD/FNDE nº 21/2021 e CD/FNDE nº 02/2023.

6.3.3. A Resolução nº 38 do FNDE, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no seu art. 3º, obedecendo às diretrizes de inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem e o apoio ao desenvolvimento sustentável. Nesse viés, a dita resolução dispõe que, na análise das propostas e na aquisição, deverão incluir a aquisição diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, em consonância com a essência do programa, no qual se adequa a boa alimentação e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, deverá ser destinado para a aquisição dos referidos gêneros alimentícios, no **mínimo**, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

6.3.4. A sustentabilidade é alcançada através de incentivos à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, **de produção local** e, preferencialmente, oriundos da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais,

6.3.5. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

6.3.6. O critério de julgamento para a aquisição obedecerá aos preços compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos devem atender às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria

6.3.7. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Ministério da Saúde (MS) ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

da alimentação escolar.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. A quantidade estimada para aquisição de gêneros alimentícios objeto do presente estudo, foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos, e ainda de acordo com o base na previsibilidade quanto ao número de alunos matriculados na rede de ensino-2024, conforme dados do departamento de organização escolar da SEDUC, levantados outubro de 2024, sendo um quantitativo aproximado até a presente data de 48.724 alunos matriculados. No mais, segue anexo ao presente, planilha contendo atual dimensão da rede municipal de ensino e crescimento de alunos matriculados na rede.

7.2 Utiliza-se o procedimento adotado nos anos anteriores, fundamentado nos dados do ano anterior mais quantitativo atualizado de matrículas e uma reserva técnica de 10%, prevendo necessidade de reposição, aumento do número de matrículas ao longo do ano e aumento de unidades da Rede Municipal de Ensino.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES ¹	
ATUAL DIMENSÃO DA REDE DE MUNICIPAL DE ENSINO	145 unidades escolares
ATUAL PREVISÃO DE AUMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ O PRÓXIMO ANO	• Ampliação da Escola José Florêncio Neto; • Reforma e ampliação da escola municipal Professora Teresa Neuma; • Conclusão da reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Josélia Florêncio da Silveira em Caruaru/PE; • Reforma e requalificação do prédio do depósito da REDE FÍSICA para a instalação do DEPÓSITO DE MERENDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC; • Conclusão da reforma e ampliação da Escola Municipal Deputada Cristina Tavares; • Construção do CMEI de Cachoeira Seca; • Construção do CMEI do Rafael; • Construção do CMEI do Juá; • Construção do CMEI do Inocoop; • Construção da Quadra da EM Mestre Vitalino; • Construção do CMEI da Nova Caruaru; • Construção da Escola Santos Anjos; • Execução da reconstrução e ampliação do CMEI ÉRIKA PATRÍCIA

¹Informações fornecidas pela Gerência de Engenharia da SEDUC.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

NÚMEROS TOTAL DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS ²	
ANO	QUANTIDADE
2021	44.751
2022	46.350
2023	47.378
Quantidade atual (novembro/2024)	48.702
Previsão para o ano de 2025	51.000

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores de cada item.

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

8.3. Diante do exposto, após elaboração de Mapa Comparativo de Preços pela Gerência de Compras e Patrimônio da Secretaria de Administração, o custo estimado para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ora pretendido, fica na ordem global de **R\$ 8.310.397,00 (oito milhões e trezentos e dez mil e trezentos e noventa e sete reais)**, cujo a pesquisa foi realizada no mês de dezembro de 2024.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

9.2 Ressalta-se que a maioria dos alunos da rede municipal são oriundos da população de baixa renda do município, sendo as refeições fornecidas nas escolas, muitas vezes, a principal fonte de alimentação.

9.3 Nesse sentido, a solução a necessidade evidenciada nesse estudo é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, enquadrando-se assim: gêneros perecíveis (frutas, raízes, tubérculos e produtos de origem animal), destinados a complementação alimentar dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino. É inegável que se não houver o fornecimento da alimentação escolar, os alunos serão prejudicados, pois a falta da alimentação acarretará em prejuízos quanto ao desenvolvimento físico, social e intelectual.

9.4 Ademais, o intuito de promover a alimentação saudável nas unidades educacionais do município de Caruaru, através da oferta de alimentos variados e de qualidade, vindos diretamente do produtor rural, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, a qual abre uma janela para escoamento da produção agrícola, com oferta melhor de preços aos produtos desempenha um importante papel no desenvolvimento sustentável da região.

²Informações fornecidas pela Gerência de Organização Escolar da SEDUC.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

9.5 Quanto aos **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** estão intrínsecos à especificação dos produtos, como requisitos técnicos.

9.6 Quanto a **NATUREZA** considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

9.7 A contratação se dará por meio da deflagração de Chamada Pública

10. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Riscos da Solução

10.1.1. Avaliação Qualitativa dos Riscos

Conforme Anexo I.

10.1.2. Gravidade das Consequências

Observa-se através da Matriz de Risco que há risco maior, pois os produtos, objeto da aquisição pretendida, são imprescindíveis ao regular funcionamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Secretário de Educação e sua falta ocasionaria danos diretos à prestação do serviço.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

11.1. A chamada pública se torna essencial para a compra de parte da merenda escolar do Município, com essa compra pode-se ofertar alimentos saudáveis, e com isto contribuir com o crescimento e desenvolvimento, através do emprego de uma alimentação saudável e adequada, usando alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos saudáveis.

11.2. Além disso, A alimentação escolar é fundamental para o rendimento escolar dos estudantes, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. Com base no presente estudo, a futura aquisição visa dispor as unidades de ensino de :

- **Diminuição da desigualdade social**- Igualdade de acesso à alimentação
- **Promoção a motivação**- com alimentação escolar adequadas os alunos obtêm mais entusiasmos nos estudos e na frequência às aulas.
- **Contribuição na diminuição da evasão escolar**- muitos alunos são oriundos de famílias carentes e a alimentação escolar é uma garantia de pelo menos uma refeição completa por dia.
- **Promoção do Aprendizado e da Concentração**: A merenda escolar garante que os alunos possam se concentrar melhor nas aulas, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento acadêmico.
- **Valorização da Agricultura Local**- promovendo a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável
- **Garantia de Nutrição e Saúde**- Programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Brasil contribui para o fornecimento de refeições balanceadas, garantindo que as crianças recebam os nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento adequados.
- **Melhora no desempenho escolar**- a alimentação adequada melhora o desempenho cognitivo, aumenta a concentração e raciocínio.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Solicitar dos setores pertinentes as ações e informações necessárias ao andamento do processo administrativo, com o fito na aquisição dos bens ambicionados, como segue:

- Fazer o levantamento da quantidade de produtos necessário para o atendimento eficiente a demanda existente;
- Definir os itens a serem adquiridos;
- Solicitar do departamento de ensino todas as informações necessárias para elaboração do planejamento do processo de contratação;
- Levantar e pesquisar mercadológica quanto ao custo e impacto no orçamento quanto às aquisições;
- Solicitar o início do processo licitatório junto a Secretária de Administração, visando a contratação de fornecedor.
- Celebração de contrato administrativo.

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A classificação do certame será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A CONTRATADA deverá observar, quando necessário, as seguintes legislações pertinentes:

15.1.1A Lei nº 6.938, de 1981, estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, com o propósito de garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estabelecido no art. 225 da Constituição Federal. Para isso, criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), um órgão com competência e atribuição para definir normas e padrões que assegurem a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública. A atuação do Administrador Público deve estar alinhada com os princípios e as diretrizes do CONAMA, visando a promoção do desenvolvimento sustentável.

15.1.2 Um dos desafios para a agricultura familiar é conciliar a produção agropecuária com a preservação ambiental. Para isso, é preciso levar em conta vários fatores que influenciam na sustentabilidade do setor, como: a escolha de técnicas de cultivo e manejo adequadas à realidade local, a redução do uso de insumos químicos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, e a ampliação das fontes de renda dos agricultores familiares, por meio da diversificação das culturas e da agregação de valor aos produtos. Essas medidas estão em consonância com a legislação vigente, que estabelece o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, conforme a Lei nº 12.512/2011.

15.1.3 Ressalta-se ainda que, a escolha da solução considerou as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, optando, portanto, pela alternativa que causará menos impacto ambiental.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Esta secretaria optou por realizar a aquisição com o objetivo de garantir a segurança alimentar dos alunos matriculados na rede e também contribuir com a formação de hábitos saudáveis através de ações de educação nutricional. Dessa forma, as necessidades nutricionais serão supridas e consequentemente ocorrerá um bom desenvolvimento biopsicossocial e melhoria no rendimento escolar dos alunos matriculados na rede durante o ano letivo.

16.2. O Estudo Técnico Preliminar servirá como embasamento para as próximas etapas do processo, incluindo a elaboração do edital de licitação e a condução do processo licitatório em conformidade com a legislação vigente.

16.3. Considerando que a presente pretensão contratual está de acordo com as reais necessidades com o Poder Público Municipal, a Secretária de Educação e Esportes, julga como **procedente e viável** a presente demanda. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

17.ANEXOS

17.1.– Anexo I - Matriz de Risco

17.2. Anexo II- Especificações e quantitativos dos produtos

17.2.1 Anexo II –A- Produtos de origem animal oriundos da agricultura familiar

17.2.2 Anexo II –B- Produtos de padaria oriundos da agricultura família

Caruaru, na data da assinatura.

Maria Cristiane de Oliveira Vilela - CRN6 - 6286
Nutricionista Responsável Técnica PNAE
Gerente de Alimentação Escolar – SEDUC



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO I –MATRIZ DE RISCO

1.Dados da Aquisição:										
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES										
2.Riscos:										
Risco 01:Não realização do processo de compra e aquisição do produto ambicionado.										
Consequência (s):										
1. Paralisação da oferta de alimentação escolar na rede municipal de ensino										
Probabilidade		Muito Baixa		Baixa		Média		Alta	x	Muito Alta
Impacto:		Mínimo		Pequeno		Moderado		Grande	x	Catastrófico
Nível de Risco:20				Tolerância ao Risco: <u>Inaceitável</u>						
Responsabilidade	x	Contratada				Contratante			Compartilhada	
Resposta ao Risco:		Evitar	X	Reduzir			Transferir			Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco:	Disparar o processo de aquisição em tempo hábil para evitar perder os prazos estipulados no Contrato									

Risco 02: A empresa contratada declinar do contrato antes do término da vigência.										
Consequência (s):										
1. Não receber os objetos contratados										
2. Não ter tempo hábil para realizar uma nova chamada pública										
Probabilidade		Muito Baixa		Baixa		Média	X	Alta		Muito Alta
Impacto:		Mínimo		Pequeno		Moderado	X	Grande		Catastrófico
Nível de Risco: 16				Tolerância ao Risco: <u>Aceitável a depender do prazo</u>						
Responsabilidade		X	Contratada			Contratante			Compartilhada	
Resposta ao Risco:			Evitar	X	Reduzir			Transferir		Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco:		Tentar negociar junto à empresa para que mantenha o estabelecido no contrato; Disparar outro processo em tempo hábil								

Risco 03: Entregar o objeto fora da especificação									
Consequência (s):									
1. Não aprovação na vistoria do objeto									
2. Glosa da NF									



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Probabilidade	Muito Baixa	Baixa	Média	x	Alta	Muito Alta
Impacto:	Mínimo	Pequeno	Moderado	x	Grande	Catastrófico
Nível de Risco: 3		Tolerância ao Risco: Não aceitável				
Responsabilidade	X	Contratada	Contratante		Compartilhada	
Resposta ao Risco:	x	Evitar	Reduzir	Transferir	Aceitar	
Estratégia de Resposta ao Risco:	Fiscalizar o recebimento do objeto e ao identificar o item fora da especificação notificar a empresa. A empresa é obrigada a adequar o item.					

Tabela para a Matriz de Riscos

LEGENDA NÍVEL DE RISCO: EXTREMO - 13 e 25 ALTO - 7 e 12 MÉDIO - 3 e 6 BAIXO - 1 e 2		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 CATASTRÓFICO	5	10	15	20	25
	4 GRANDE	4	8	12	16	20
	3 MODERADO	3	6	9	12	15
	2 PEQUENO	2	4	6	8	10
	1 INSIGNIFICANTE	1	2	3	4	5



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	UNIDADE/ MEDIDA	QUANT
1	Abóbora	Tipo leite, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	Kg	5.000
2	Alface	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	Kg	12.000
3	Abacaxi	Tipo pérola, apresentando grau médio de amadurecimento, pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	Kg	36.000
4	Abacate	Tamanho médio ou grande, 1ª qualidade, transportados em monoblocos plásticos frestados ou galéas.	Kg	3.000
5	Banana Prata	Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	142.000
6	Banana Comprida	Verdosa, em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos a manuseio e transporte.	Kg	10.000
7	Batata Doce	Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	22.000
8	Beterraba	De primeira, fresca compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	Kg	3.000
9	Cebola Seca	Tipo branca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	10.000
10	Cebolinha	Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, molhos pequenos.	Kg	6.000
11	Cenoura	De primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachadura e corte. Tamanho e coloração uniformes	Kg	8.000
12	Chuchu	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, material terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	18.660
13	Coentro	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	Kg	15.000
	Goiaba	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	Kg	5.000
14				
15	Limão	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, resíduos de	Kg	2.500



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

		fertilizantes, parasitas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.		
16	Manga	Fresca, tipo espada, de primeira qualidade, integra, com textura íntegra, compacta e firme, tamanho médio, com grau de maturação adequado, garantido durabilidade mínima de 3 dias, acondicionada em sacos de polietileno ou galéas, com identificação do peso	Kg	5.000
17	Mamão	De ótima qualidade, tipo formosa, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e verdosos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	Kg	8.000
18	Macaxeira Congelada Embalada a Vácuo	Raízes, tubérculos e rizomas próprios para o consumo, devem proceder de espécies vegetais genuínos, são, serem de colheita recente, serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por lesões de origem física ou mecânica que afetem a aparência Fresca, de primeira, bem desenvolvida, com cor e sabor próprios da espécie, sem danificações por lesões físicas ou mecânicas e livres de enfermidades. Devem ser descascadas e cortadas em roletes e congeladas, acondicionadas em embalagem plástica transparente, atóxica (polietileno) e lacradas através de sistema a vácuo, rotuladas conforme legislação vigente e com peso por embalagem variando entre 3 a 5 Kg.	Kg	42.000
19	Melão	Tipo espanhol. Frutos frescos, com grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios e variedades, apresentando grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Os frutos não devem apresentar danificações por quaisquer lesões de origem física ou mecânica, estarem isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixa de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	Kg	16.000
20	Melancia	Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	Kg	120.000
21	Milho Verde	Sabor e aroma característicos. Estágio de maturação com umidade variando de 70 a 80%, grãos dentados amarelos, uniformes, espigas longas e cilíndricas (espigas maiores que 15 cm de comprimento e 03 cm de diâmetro), sabugo fino e claro, boa granação, pericarpo delicado e bom empalhamento (espigas bem empalhadas de coloração verde intensa). Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Deverão estar acondicionados em sacos plásticos atóxicos.	Kg	22.000
22	Pepino	Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	Kg	6.000
23	Pimentão	Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	Kg	8.500
24	Polpa de Fruta	Congelada, sem açúcar, sabor acerola , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos, transparentes de 1 kg. O produto deve ter validade igual ou superior a 06 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de	Kg	16.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

		tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.		
25	Polpa de Fruta	Congelada, sem açúcar, sabor manga , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos, transparentes de 1 kg. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.	Kg	8.000
26	Polpa de Fruta	Congelada, sem açúcar, sabor goiaba , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos, transparentes de 1 kg. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.	Kg	8.000
27	Polpa de Fruta	Congelada, sem açúcar, sabor cajá , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos, transparentes de 1 kg. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.	Kg	5.000
28	Tomate	Tipo salada, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, gráudo, verdozo.	Kg	10.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO II -A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	UNIDADE/ MEDIDA	QUANT.
29	CARNE BOVINA CONGELADA EMBALADA A VÁCUO (MIX PARA GUISADO COM OSSO)	Carne vermelha bovina, livre de parasitas e de quaisquer substâncias contaminantes, com aspecto, cor, odor e sabor próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deverá ser utilizada para a montagem de um mix para guisado com o percentil máximo de 10% de sebo e gordura dura, sem aparas, contra-peso e sem odor de ranço; o qual será elaborado a partir de pedaços obtidos dos cortes do quarto dianteiro e traseiro do boi como: Músculo dianteiro, acém, pescoço, peito, paleta e músculo traseiro. Embalagem de no máximo 04 a 05 kg, transparentes e atóxicas. O produto deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal. e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes e conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e origem do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. TRANSPORTE - A entrega do produto deverá ser efetuada em caminhão baú, refrigerado de acordo com as normas da portaria CVS 6/99 de 10/03/99 da Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária).	KG	49.000
30	CARNE BOVINA CONGELADA EMBALADA A VÁCUO (SEM OSSO)	Carne de primeira qualidade, livre de parasitas e de quaisquer substâncias contaminantes, com aspecto, cor, odor e sabor próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deverá apresentar o percentil máximo de 10% de sebo e gordura dura, sem aparas ou contra peso e sem odor de ranço; o qual será elaborado a partir de pedaços obtidos dos cortes do quarto traseiro do boi como: Coxão mole, coxão duro, patinho e alcatra. Embalagem de no máximo 4 a 5 kg, transparentes e atóxicas. O produto deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal. e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes e conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e origem do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. TRANSPORTE - A entrega deverá ser efetuada em caminhão baú, refrigerado de acordo com as normas da portaria CVS 6/99 de 10/03/99 da Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária).	Kg	44.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

31	GALINHA CAIPIRA CONGELADA	Frango inteiro, com miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa e macia. As especificações de qualidade do produto deverão seguir a legislação vigente da ANVISA/MS e/ou recomendações do Ministério da Agricultura através do SIM, SIE ou SIF. O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes e conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e origem do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. TRANSPORTE - A entrega do produto deverá ser efetuada em caminhão baú, refrigerado de acordo com as normas da portaria CVS 6/99 de 10/03/99 da Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária).	Kg	19.000
32	FRANGO DE CORTE CONGELADO	Frango inteiro, com miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa e macia. As especificações de qualidade do produto deverão seguir a legislação vigente da ANVISA/MS e/ou recomendações do Ministério da Agricultura através do SIM, SIE ou SIF. O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes e conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e origem do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. TRANSPORTE - A entrega do produto deverá ser efetuada em caminhão baú, refrigerado de acordo com as normas da portaria CVS 6/99 de 10/03/99 da Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária).	Kg	80.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO II- B

PRODUTOS DE PADARIA ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	UNIDADE/ MEDIDA	QUANT
34	Bolo de Bacia Sabor Macaxeira	Bolo de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem a presença de aditivos químicos como corantes, acidulantes, estabilizantes e outros utilizados na indústria de alimentos. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Pesando 50g acondicionados em embalagem primária de papel resistente (tipo forma de bolo), embalagem secundária individual plástica resistente, com etiqueta contendo, ingredientes, datas de fabricação e validade O produto deve ser entregue em caixas de papelão resistente, contendo no mínimo 5 kg. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.	Kg	3.500
36	Bolo Bacia Tradicional	Bolo de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem a presença de aditivos químicos como corantes, acidulantes, estabilizantes e outros utilizados na indústria de alimentos. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Pesando 50g, acondicionados em embalagem de papel resistente tipo forma de bolo) e com embalagem secundária plástica transparente com etiqueta contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada	Kg	3.500
37	Bolo Bacia Sabor Cenoura	Bolo de ótima qualidade, isento de leite e derivados , íntegro produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem a presença de aditivos químicos como corantes, acidulantes, estabilizantes e outros utilizados na indústria de alimentos. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Pesando 50g, acondicionados em embalagem de papel resistente (tipo forma de bolo) e com embalagem secundária plástica transparente com etiqueta contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada	Kg	3.500



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9608-CFF0-3141-AFBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CRISTIANE DE OLIVEIRA VILELA (CPF 506.XXX.XXX-15) em 26/12/2024 12:02:12

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9608-CFF0-3141-AFBC>